



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Presencial nº 018/2022 – Proc. Licitatório nº 037/2022**

**CONTRATO Nº 079/2022**

(de 03 de junho de 2022)

*Termo de contrato de prestação de serviço de aulas de balé e dança alemã para a Secretaria Municipal de Educação, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 037/2022, Pregão Presencial nº 018/2022, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa GISELLE SALVADOR B. LAURINDO 03720108902.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADA: GISELLE SALVADOR B. LAURINDO 03720108902**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.542.622/0001-38, situada na Rua Monsenhor Gregório Locks, 230, Braço do Norte/SC, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Giselle Salvador Baggio Laurindo 03720108902, CPF nº 037.201.089-02.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL**

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de aulas de balé e de dança alemã para a Secretaria de Educação do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2022, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do item	QTD	UND	Marca	Preço unit. (em R\$)	Preço total (em R\$)
3	Prestação de serviço de aulas de balé para trabalhar com alunos da rede municipal de ensino no contraturno e/ou demais crianças/adolescentes do Município de Rio Fortuna que desejarem participar. O serviço inclui a preparação de coreografias, seleção de músicas adequadas para tal dança, acompanhamento do(s) grupos(s) em eventuais apresentações culturais (seja no município ou fora dele) das crianças participantes e outras atividades/ações julgadas necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos. Carga horária mínima de 8 horas semanais.	09	MÊS	CIA DANÇA GISELLE	2.800,00	25.200,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Presencial nº 018/2022 – Proc. Licitatório nº 037/2022**

<b>4</b>	Prestação de serviço de aulas de dança típica alemã para trabalhar com alunos da rede municipal de ensino no contraturno e/ou demais crianças/adolescentes do Município de Rio Fortuna que desejarem participar. O serviço inclui a preparação de coreografias, seleção de músicas adequadas para tal dança, acompanhamento do(s) grupo(s) em eventuais apresentações culturais (seja no município ou fora dele) das crianças participantes e outras atividades/ações julgadas necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos. Carga horária mínima de 25 horas mensais.	09	MÊS	CIA DANÇA GISELLE	2.600,00	23.400,00
----------	--	----	-----	-------------------------	----------	-----------

§ 1º A prestação do serviço deverá ser executada no Município de Rio Fortuna, nos locais designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, até o dia 31/12/2022, sendo que as despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA deverá prestar atendimento *in loco*, nos dias da semana e períodos definidos pela Secretaria de Educação, em comum acordo com o vencedor do item, cumprindo obrigatoriamente a carga horária mínima estabelecida para o objeto licitado, para os itens de número 3 e 4, cujo pagamento será efetuado por valor mensal fixo.

§ 3º O Município pagará somente pelas horas de serviço devidamente executadas durante o período correspondente.

§ 4º As cargas horárias mínimas estipuladas nos descritivos dos itens 3 e 4 referem-se exclusivamente às horas de ministração e preparação de aulas. Não incluem-se nesta quantia eventuais participações em eventos (sejam eles no período diurno, noturno, ou nos finais de semanas), em reuniões, planejamento de atividades e treinamentos, para o qual o licitante vencedor poderá, eventualmente, ser convocado, devendo participar sem que isto gere custos extras à Municipalidade.

**Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor correspondente ao número de horas trabalhados naquele período.

§ 1º O CONTRATANTE resguarda-se o direito de pagar somente pelas horas de serviço prestado durante o referido mês.

§ 2º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Presencial nº 018/2022 – Proc. Licitatório nº 037/2022**

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3ª.** São obrigações do CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório.
- d)** Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4ª.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

- (35) 3.3.90.39.99.00.00.00
- (43) 3.3.90.39.99.00.00.00
- (60) 3.3.90.39.99.00.00.00
- (67) 3.3.90.39.99.00.00.00
- (77) 3.3.39.99.00.00.00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Presencial nº 018/2022 – Proc. Licitatório nº 037/2022**

**Cláusula Sexta – DO PRAZO**

**6ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2022**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE**

**7ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

**Parágrafo Único.** Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

**Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES**

**8ª.** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a)** Advertência expressa.
- b)** Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

**Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**9ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b)** cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c)** lentidão de seu cumprimento;
- d)** a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 037/2022, Pregão Presencial nº 018/2022, do Município de Rio Fortuna;
- e)** amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Pregão Presencial nº 018/2022 – Proc. Licitatório nº 037/2022**

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10ª.** Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

**Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

**11ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS**

**12ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 03 de junho de 2022.

**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**GISELLE SALVADOR B. LAURINDO**  
**03720108902**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Júnior Schmitz  
CPF: 014.919.699-70

\_\_\_\_\_  
Nome: Késsia Meurer  
CPF: 081.472.379-95